



# CÂMARA MUNICIPAL

## VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/04/05

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

Aprovado em \_\_\_ Discussão em 26/04/05

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao **Projeto de Lei nº. 002/2005** de autoria do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei nº 799/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2005, proposto no dia 22 de março de 2005, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 799/95, que criou o Conselho Municipal de Assistência Municipal.

O projeto prevê a adequação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social face à aprovação de Lei posterior (Lei Municipal 1.270/2004) que modificou Órgãos que compunham o Conselho Municipal de Assistência Social, bem como visa ampliar as competências do mesmo face à criação de programas sociais do Governo Federal, em especial o Programa "Bolsa Família", e à atribuição de competências a Conselhos Municipais que possuem as mesmas características do Conselho Municipal de Assistência Social, especialmente a Lei Federal 10.836/2004, regulamentado pelo Decreto Federal 5.209/2004.

Na Mensagem ao Projeto de Lei em análise, o alcaide utilizou-se dos mesmos argumentos acima elencados, salientado a necessidade de alteração do artigo 3º da referida Lei, bem como a criação de uma Câmara Técnica no Conselho Municipal de Assistência Social para o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do Programa federal "Bolsa Família".



# CÂMARA MUNICIPAL

## VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### VOTO:

O presente Projeto de Lei está em consonância com as modificações introduzidas pela nova legislação referente aos órgãos que compunham o Conselho Municipal de Assistência Social, bem como altera de forma a adequar o referido Conselho para que o mesmo possa participar de forma eficiente no acompanhamento dos Programas Federais executados no município.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.


#### PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, somos pela aprovação **do Projeto de Lei nº 002/2005**.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2005.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
**ALEXANDRE PEREIRA**  
Presidente

  
**IRMA LEMOS**  
Membro

  
**JEAN FABRÍCIO FALCÃO**  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19.04.05

Aprovado em \_\_\_ Discussão em 26.04.05

  
Assinatura do Presidente

  
Assinatura do Presidente